



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Instituído pela Lei Municipal Nº 132 de 18 de abril de 2006 | Alterada pela Lei Municipal Nº 412 de 11 de junho de 2018
ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES – PREFEITA

ANO XIV • EDIÇÃO Nº 1.154 • SEGUNDA-FEIRA • 20 DE MAIO DE 2019

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 434 DE 20 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre o repasse do Piso Salarial do Magistério e dos Profissionais da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no Art. 49 e seu inciso I, da Lei Orgânica Municipal; na Lei Federal no 11.738, de 16 de julho de 2008 e na Portaria Interministerial 06, de 26 de dezembro de 2018.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ela, com base no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedida o repasse da atualização do Piso Salarial do Magistério Público Municipal para o exercício de 2019, correspondente ao percentual de 4,17% (quatro inteiros e dezessete pontos percentuais) de conformidade com a Portaria Interministerial no 06, de 26 de dezembro de 2018, na Lei Federal de no 11.738, de 16 de julho de 2008 e na Lei Municipal de no 083/2002.

Art. 2º As remunerações básicas das classes funcionais serão os constantes do Anexo Único, da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão consignadas à rubrica gastos com Pessoal – 319011-00.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros à 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, na íntegra a Lei Municipal 401, de 19 de abril de 2018, altera, especificamente, os Anexos I, II e III, da Lei Municipal no 083/2002, que alterou as Leis Municipais 032/98 e 071.2001, que dispõem sobre o Plano de Cargo, Carreira e Salário do Magistério Público Municipal.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 20 de maio de 2019.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTO BASE PARA 20 (VINTE) HORAS

CARGO	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Professor	Médio PI	985,02	1.034,2	1.085,9	1.140,29	1.197,30	1.278,3	1.320,0	1.386,8	1.455,34	1.528,11
	Superior PI	1.182,01	1.241,1	1.303,1	1.368,34	1.443,44	1.508,61	1.584,0	1.663,2	1.746,41	1.833,72

TABELA DE VENCIMENTO BASE PARA 30 (TRINTA) HORAS

CARGO	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Professor	Médio PI	1.477,53	1.551,41	1.628,88		1.790,08	1.885,75	1.979,31	2.079,07		2.202,58
	Superior PI	1.773,14	1.861,68	1.954,77	2.052,50	2.155,14	2.262,91	2.376,02	2.494,82	2.619,57	2.750,55

TABELA DE VENCIMENTO BASE PARA 40 (QUARENTA) HORAS

CARGO	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Professor	Médio PI	1.970,03	2.048,55	2.131,96		2.280,56	2.334,58	2.414,22	2.440,02	2.772,02	
	Superior PI	2.384,05	2.482,25	2.606,37	2.756,69	2.873,51		3.017,28	3.168,06	3.326,49	3.492,77

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.
Gabinete da Prefeita, em 20 de maio de 2019.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 435, DE 20 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de reajuste, a título de revisão geral anual, nos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no Art. 49 e seu inciso I, da Lei Orgânica Municipal; no Decreto Federal de no 9.661, de 1º de janeiro de 2019 e na Lei Federal no 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização a longo prazo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ela, com base no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido reajuste, à título de revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, na forma desta Lei.

Art. 2º O reajuste concedido será de 4,54% (quatro inteiro e cinquenta e quatro décimos percentuais), a incidir sobre os subsídios de todos os servidores com vencimento igual a R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Com o percentual concedido de 4,54% (quatro inteiros e cinquenta e quatro pontos percentuais), o Salário Mínimo a vigorar no Município será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares, disposta na LOA – Exercício/2019.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão consignadas à rubrica gastos com Pessoal – 319011-00.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

ANO XIV • EDIÇÃO Nº 1.154 • SEGUNDA-FEIRA • 20 DE MAIO DE 2019

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros à 1º de janeiro de 2019.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário e, na integra a Lei 402, de 19 de abril de 2018.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.
Gabinete da Prefeita, em 20 de maio de 2019.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 436, DE 20 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a Criação e Funcionamento do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos I, II e IX, do Art. 10; no Art. 68; nos incisos I, III, XV e XXIV, do Art. 69; no § 2º, inciso V, do § 4º, do Art. 165, da Lei Orgânica Municipal e no Estatuto do Idoso - Lei Federal no 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELA, com base no Art. 52 e, no § 2º, do Art. 165, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Idoso-CMI de Luís Gomes, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo da Política Municipal do Idoso, de composição paritária, com a finalidade de congregar esforços junto às instituições oficiais e da sociedade civil de atenção ao idoso, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política em consonância com a Política Nacional e Estatuto do Idoso.

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso-CMI fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá dotá-lo de recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º Ao Conselho Municipal do Idoso-CMI, compete:
I - formular, para fins de aprovação pelo Poder Executivo, a política de ação municipal destinada a apoiar e integrar a pessoa idosa;
II - implementar a Política Municipal do Idoso, definindo prioridades para as ações correspondentes e aplicação de recursos;
III - envolver as instituições comprometidas com a causa do idoso nas ações a serem desenvolvidas pelo Conselho Municipal do Idoso;
IV - incentivar a realização de pesquisas, estudos e seminários, campanhas, encontros e outros eventos correlacionados com o idoso;
V - promover a integração entre instituições oficiais e da sociedade civil que atuam com idosos;
VI - fiscalizar a implementação de políticas de atenção ao idoso;
VII - oferecer subsídios para formulação de leis, decretos ou outros atos administrativos, normativos, pertinentes ao interesse da pessoa idosa;
VIII - fiscalizar a aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso;
IX - divulgar as políticas públicas de atenção ao idoso;
X - praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e sua efetivação.

Art. 4º O Conselho Municipal do Idoso-CMI será composto por 08 (oito) membros, guardada a paridade entre representantes de instituições oficiais e entidades da sociedade civil.
Parágrafo Único. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução consecutiva.

Art. 5º Os 04 (quatro) conselheiros, representantes de instituições oficiais, serão indicados e nomeados com seus respectivos suplentes, a saber:
I - 01 (um) representante titular e o respectivos suplentes, da Secretaria Municipal de Assistência Social, escolhido pela gestora da referida Secretaria;
II - 01 (um) representante titular e o respectivo suplente da Secretaria Municipal de Cultura e Desportos, escolhido pela gestora da referida Secretaria;
III - 01 (um) representante titular e o respectivo suplente da Secretaria Municipal de Saúde, escolhido pelo gestor da referida Secretaria;

IV - 01 (um) representante titular e o respectivo suplente da Secretaria Municipal de Cultura, escolhido pelo gestor da referida Secretaria.

Art. 6º Os 04 (quatro) conselheiros, representantes de organizações não governamentais de âmbito municipal, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de 01 (um) ano, serão todos eleitos com seus suplentes pelas instituições representadas, abaixo especificadas:

I - 01 (um) representante titular e o respectivo suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Luís Gomes;

II - 01 (um) representante titular e o respectivo suplente das Igrejas estabelecidas em Luís Gomes/RN;

III - 01 (um) representante titular e seu respectivo da Associação Comunitária "Mãe Nilla";

IV - 01 (um) representante titular e seu respectivo da Fundação "Francisco Claudino".

§ 1º - A nomeação dos conselheiros se dará através de ato da Prefeita Municipal de Luís Gomes/RN.

§ 2º - As entidades envolvidas com movimentos sociais e assistenciais em prol do idoso, a que se refere este artigo, deverá apresentar atestado de autoridade constituída, declarando que esteve em efetivo e contínuo funcionamento durante 12 (doze) meses, imediatamente anteriores, com observância dos estatutos, e que seus dirigentes não percebem qualquer remuneração ou vantagem pecuniária.

Art. 7º O membro do Conselho perderá o mandato, caso não atenda os critérios previstos no Regimento Interno.

Art. 8º As competências e normas de funcionamento serão consignadas no Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso-CMI de Luís Gomes, por ele aprovado, após 60 (sessenta) dias de vigência desta Lei.

Art. 9º Os serviços prestados pelos membros dos Conselhos não serão remunerados, por serem considerados relevantes ao Município de Luís Gomes/RN.

Art. 10. A coordenação do CMI será exercida pela Diretoria Executiva, escolhida por eleição dentre os membros do Conselho, sendo composta por:

I - 01 (um) presidente;

II - 01 (um) vice-presidente;

III - 01 (um) secretário executivo;

IV - 01 (um) coordenador de recursos financeiros.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Conselho, garantindo dotação orçamentária e proporcionará as garantias necessárias para o pleno exercício de suas funções.

Art. 12. Os programas, projetos e plenos do Conselho serão custeados por dotações e rubricas orçamentárias do Fundo Municipal do Idoso a ser criado por Decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da vigência desta Lei.

Art. 13. Lei específica criará o Fundo Municipal do Idoso, que gerenciará recursos do orçamento municipal e de transferências estaduais e federais, doações e será constituído de:

I - dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos do Município, do Estado e da União;

II - recursos provenientes de convênios celebrados em instituições estaduais ou nacionais para execução da Política Municipal do Idoso;

III - recursos decorrentes de doações do Poder Público ou da iniciativa privada.

Art. 14. Para implantação do CMI, a Secretária Municipal de Assistência Social encaminhará as instituições representadas, solicitação da indicação de um representante titular e seu suplente.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.
Gabinete da Prefeita, em 20 de maio de 2019.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 009/2019

O presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sr. Francisco de Assis Araújo Silva, portador do CPF nº 042.055.094-13, Vereador da Câmara Municipal de Luís Gomes, 01(uma) diária com pernoite para se deslocar até a cidade Natal – RN, no dia 20 de Maio de 2019, para ir a FECAM, para resolver assuntos de interesse desta Casa Legislativa.

Registre-se e Cumpra-se.

Luís Gomes – RN, 20 de Maio de 2019.

Gean Carlos da Silva Batista Morais
Presidente do Poder Legislativo de Luís Gomes – RN

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição.”

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Luís Gomes
Rua Coronel Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300 –
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

Feliciano Neto de Oliveira
Secretário de Administração

Endereço Eletrônico
www.luisgomes.rn.gov.br/jornaloficial

E-mail
doluisgomes@gmail.com
